

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro
- - - - 05 - 16450

QUINTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A. ("Aditamento")

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("RCA da Emissora 17.03"), a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 ("RCA da Emissora 10.04"), a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("AGE da Emissora 17.03") e a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora,

16 OUT 17
1355240
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DEI
REGISTRO EM MICROFILME Nº



ocorrida em 10 de abril de 2017 ("AGE da Emissora 10.04"), aprovaram, dentre outras matérias, as condições da emissão de 2.000 (duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, no valor total de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente);

- (ii) na qualidade de garantidora, a **VDF Tecnologia da Informação Ltda.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, arquivada na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189 ("Garantidora") aprovou, em Reunião de Sócios ocorrida em 24 de fevereiro de 2017 ("Reunião de Sócios Garantidora"), a prestação de garantias por meio, dentre outros, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios-Clientes (conforme definida abaixo) pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo do seu Contrato Social;
- (iii) com base nas aprovações acima mencionadas, as Partes, em conjunto com a Garantidora, celebraram, em 17 de março de 2017 o *"Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A."*, aditada em 10 de abril de 2017 ("Escritura de Emissão");
- (iv) conforme disposto na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), foram constituídas, em benefício dos Debenturistas, as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária ("Alienação Fiduciária"); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios da Fiduciante e da Garantidora decorrentes de determinados contratos celebrados com alguns de seus clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus,

1355240

14 OUT 2017

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais ("Direitos Creditórios-Clientes"), bem como dos direitos decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura de Emissão) e todos os recursos nelas depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes, constituída por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*" ("Cessão Fiduciária", em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias"); e

- (v) a Fiduciante em 12 de maio de 2017 formalizou a Alienação Fiduciária dos Equipamentos Plataforma ZTE), como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.
- (vi) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2018 ("2ª AGD") pela:
 - a) alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de setembro de 2022 para 25 de novembro de 2022;
 - c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 2ª AGD; e
- (vii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de dezembro de 2018 ("3ª AGD") pela:



- a) alteração do cronograma de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
- b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de novembro de 2022 para 25 de dezembro de 2022;
- c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 3ª AGD.
- (viii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 21 de junho de 2019 ("4ª AGD") pela:
- a) alteração do cronograma de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
- b) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de dezembro de 2022 para 25 de março de 2023;
- c) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 4ª AGD.
- (ix) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação ("Debenturistas") emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2019 ("5ª AGD") pela:
- d) alteração do cronograma de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídico
Averbação ao Registro
---05 -16450

- e) prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de março de 2023 para 25 de abril de 2023;
- f) a autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 5ª AGD.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente 5º Aditamento a Alienação Fiduciária, nos termos e condições abaixo aduzidos:

1. DA AUTORIZAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a AGD, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Alienação Fiduciária, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

2. DOS TERMOS DEFINIDOS

2.1. Todos os termos aqui iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Alienação Fiduciária.

3. DO ADITAMENTO

- g) Conforme disposto na AGD, as Partes resolvem alterar a Data de Vencimento de 25 de março de 2023 para 25 de abril de 2023, prevista no Anexo I da Alienação Fiduciária, de modo que o referido Anexo passará a ter a seguinte redação:

Prazo e Data de Vencimento: Conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 5 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

4. DAS RATIFICAÇÕES

1355240 14 OUT 2023
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MOÇAMBIQUE Nº
RUA DOA VISTA Nº 314-29 ANDAR



- 4.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Alienação Fiduciária que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. Este Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 5.2. O presente Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 5.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora e o Agente Fiduciário, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima, 13 de setembro de 2019.



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

----- 0 5

- 1 6 4 5 0

Página de assinaturas 1/3 do "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A."



DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
(Companhia)

Eduardo Henrique Resende
Diretor

Daniel Tibor Fuchs
Diretor

14 OUT 2011 1355240
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
98 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº





Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

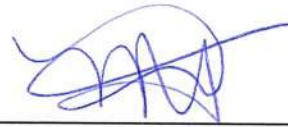
---05

16450

Página de assinaturas 2/3 do "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A."



Tatiana Lima
Procuradora



PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.

(Agente Fiduciário)

Deyse M. Antunes
Procuradora

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

PROTOCOLO Nº 21863 - Registro nº 16450 - Av 5
Livro B109 - Fol. 209V/228 - Data: 27/11/2019

Cotação: Emol.: R\$ 282,39 - TFJ: R\$ 90,46 - Recomeço: R\$ 18,99 - Valor Final: R\$ 389,84 - Códigos: 5111-0 (1), 5201-9 (2), 5202-7 (1), 8101-8 (38)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos de Nova Lima

SELO DE CONSULTA: DHJ67473
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 0636.5269.8338.5611
Quantidade de atos praticados: 42
Atos praticados por: Fernanda Mara Nepomuceno de Oliveira - Escrevente

Emol.: R\$ 282,39 - TFJ: R\$ 90,46 - Valor Final: R\$ 389,84
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

1355240 14 OUT 2019

SELO OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Docos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
---05 -16450

Página de assinaturas 3/3 do "5º (Quinto) Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças Vinculado à 1 (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A."

Testemunhas:



Nome: Maria Angela Oliveira

Cargo: Gerente Jurídico/Regulatório



Nome: Fabiana Rozante Palmeira Guasco

Cargo: Advogada

14 OUT 2019 1355240
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR

8º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tít. e Doc. e R. Jurídica
Averbação ao Registro
--- 05 --- 16450

ANEXO I

CONSOLIDAÇÃO ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

celebrado entre

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
na qualidade de Fiduciante ou Emissora, e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
na qualidade de Agente Fiduciário ou Credor

14 OUT 2017 1355240
RUA DOA VISTA Nº 314-2º ANDAR

64 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tít. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- 05

15450

O presente "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*" ("Contrato"), na melhor forma de direito, é celebrado, nesta data, entre as seguintes partes ("Partes");

De um lado, como Fiduciante:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Fiduciante" ou "Emissora"); e

De outro lado, como credor fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) ("Debenturistas");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário" ou "Credor");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("RCA da Emissora 17.03"), a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 ("RCA da Emissora 10.04"), a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 ("AGE da Emissora 17.03") e a Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 ("AGE da Emissora 10.04"), aprovaram, dentre outras matérias, as condições da emissão de 2.000 (duas mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da 1ª (primeira) emissão da Emissora, no valor total de até

17 OUT 2017
1355240
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476") e conforme o disposto no artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações" e "Oferta Restrita", respectivamente);

- (B) na qualidade de garantidora, a **VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, arquivada na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189 ("Garantidora") aprovou, em Reunião de Sócios ocorrida em 24 de fevereiro de 2017 ("Reunião de Sócios Garantidora"), a prestação de garantias por meio, dentre outros, de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios-Clientes (conforme definida abaixo) pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Sétimo do seu Contrato Social;
- (C) com base nas aprovações acima mencionadas, as Partes, em conjunto com a Garantidora, celebraram, em 17 de março de 2017 o "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*", aditada em 10 de abril de 2017 ("Escritura de Emissão");
- (D) conforme disposto na Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definidas abaixo), foram constituídas, em benefício dos Debenturistas, as seguintes garantias: (i) Alienação Fiduciária (conforme definida abaixo); e (ii) cessão fiduciária de direitos creditórios da Fiduciante e da Garantidora decorrentes de determinados contratos celebrados com alguns de seus clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais ("Direitos Creditórios-Clientes"), bem como dos direitos decorrentes da titularidade das Contas Vinculadas (conforme definidas na Escritura de Emissão) e todos os recursos nelas depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes, constituída por meio do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*" ("Cessão Fiduciária", em conjunto com a Alienação Fiduciária, as "Garantias"); e



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---05

16450

- (E) a Fiduciante em 12 de maio de 2017 formalizou a Alienação Fiduciária dos Equipamentos Plataforma ZTE), como garantia ao fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o significado correspondente a eles atribuído na Escritura de Emissão. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste Contrato", "neste Contrato" e "conforme previsto neste Contrato" e palavras de significado semelhante quando empregadas neste Contrato, a não ser que de outra forma depreendido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências a cláusula, sub-cláusula, item, alínea, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado. Todos os termos definidos neste Contrato terão as definições a eles atribuídas neste Contrato quando utilizados em qualquer certificado ou documento celebrado ou formalizado de acordo com os termos deste Contrato.

2. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE EQUIPAMENTOS

2.1. Por meio do presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas no artigo 66-B Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei 4.728"), e artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil") e das demais legislações aplicáveis, em garantia do fiel e pontual cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Fiduciante, principais e acessórias, no seu vencimento original ou antecipado, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, (a) ao pagamento das Debêntures, abrangendo a sua amortização, remuneração, bem como e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, a encargos moratórios, multas, penalidades, conforme descritas e caracterizadas no **Anexo I** deste Contrato, bem como também (b) indenizações, despesas, custas judiciais ou extrajudiciais, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais

RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR

1355240

14 OUT 1

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Docos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
--- 0 5 --- 1 6 4 5 0

necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures ("Obrigações Garantidas"), a Fiduciante, a partir da presente data, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretratável, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das máquinas e equipamentos que se encontram descritos e individualizados, para os fins e efeitos do inciso "iv" do artigo 1.362 do Código Civil, no **Anexo II** ao presente Contrato, e encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer outros ônus, gravames, restrições, impostos e taxas em atraso, hipotecas legais ou convencionais, alienações fiduciárias, reservas de domínios, penhoras, ações ou quaisquer outros direitos, gravames ou responsabilidades que possam afetar a alienação fiduciária ora constituída e as obrigações assumidas neste Contrato ("Equipamentos Plataforma ZTE" e "Alienação Fiduciária", respectivamente):

2.2. A Fiduciante deverá conservar a posse direta dos respectivos Equipamentos Plataforma ZTE, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, quando a propriedade plena e a posse direta dos Equipamentos Plataforma ZTE deverão automaticamente retornar à Fiduciante em caso de pleno cumprimento das Obrigações Garantidas, obrigando-se a Fiduciante a manter os Equipamentos Plataforma ZTE em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, bem como a defendê-los de turbacão de terceiros, obrigando-se, ainda, a substituí-los e/ou repará-los sempre que necessário, em caso de depreciação e/ou degradação, de modo a recompor integralmente a garantia ora outorgada, nos termos da Cláusula 3 abaixo.

2.2.1 Para os fins do artigo 1.363 do Código Civil e sem prejuízo do disposto na alínea "vi" da Cláusula 4.1 abaixo, os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, autorizam a Fiduciante a usar e tirar proveito dos Equipamentos Plataforma ZTE no curso normais de seus negócios e conforme sua destinação, observado, contudo, que a Fiduciante não poderá transferir a posse direta dos Equipamentos Plataforma ZTE para terceiros sem a prévia e expressa autorização por escrito do Agente Fiduciário.

2.2.2 Os Equipamentos Plataforma ZTE não poderão ser removidos das instalações da Fiduciante, sendo que, no caso de necessidade de transferências para fins de manutenção ou reparo dos Equipamentos Plataforma ZTE no curso normal dos negócios, a Fiduciante deverá, em até 05 (cinco) Dias Úteis antes da remoção, notificar o Agente Fiduciário, informando sobre a necessidade de manutenção dos Equipamentos Plataforma ZTE. Caso o Agente Fiduciário necessite de maiores informações, solicitará à Emissora, que deverá fornecer no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis. Não havendo manifestação contrária até a efetiva remoção, será considerada como autorizada a transferência da posse temporária dos Equipamentos Plataforma ZTE, pelo prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis.

1355240 14 OUT 2017
RUA DOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Documentos e P. Jurídica
Averbação ao Registro

16450

2.2.3 A Fiduciante, neste ato, assume todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos no art. 1.363 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Fiduciante será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos Equipamentos Plataforma ZTE, incorridos enquanto esta Alienação Fiduciária estiver em vigor. A Fiduciante defenderá e manterá indenados os Debenturistas e o Agente Fiduciário de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser impostos ou sofridos, direta ou indiretamente, pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário como resultado ou em relação ao uso, operação, propriedade, posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos Equipamentos Plataforma ZTE, sendo certo, ainda, que o Agente Fiduciário ou os Debenturistas não serão responsabilizados por eventual depreciação dos Equipamentos Plataforma ZTE.

2.3 A partir da celebração do presente Contrato até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, os Equipamentos Plataforma ZTE deverão ser mantidos, devidamente identificados, como alienados fiduciariamente nas instalações da Fiduciante, de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas, conforme previsto na Cláusula 2.2.2 acima.

2.4 Nos termos do artigo 685 do Código Civil, a Fiduciante outorga poderes para o Agente Fiduciário, a qualquer tempo, em horário comercial, ter acesso físico e vistoriar os Equipamentos Plataforma ZTE, inclusive com a presença de prepostos, agentes ou técnicos, mediante notificação enviada com antecedência não inferior a 03 (três) Dias Úteis, conforme instrumento de mandato constante no **Anexo IV**.

3. REFORÇO DA GARANTIA

3.1. No caso de a garantia prestada se deteriorar, total ou parcialmente, ser objeto de penhora, arresto, sequestro ou de qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar que a torna inábil, imprópria ou imprestável ao fim a que se destina ("Eventos de Reforço") ou, caso, por qualquer razão, ocorra a redução da Relação Mínima (conforme definida abaixo), a Fiduciante compromete-se a substituir ou reforçar a garantia ("Reforço de Garantia"), dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data em que a Fiduciante tiver conhecimento do evento de reforço ou, conforme aplicável, da data de recebimento de Notificação de Descumprimento (conforme definida abaixo), em substituição ou complementação à Alienação Fiduciária ora constituída, ressalvado

14 OUT 2017
1355240
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



que as novas garantias deverão ser em montante mínimo equivalente à constituição ou recomposição da Relação Mínima (conforme definida abaixo).

- 3.1.1. Até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia, o valor dos Equipamentos Plataforma ZTE deverá corresponder a 23% (vinte e três por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido abaixo) ("Relação Mínima"), calculada conforme fórmula abaixo:

$$\frac{\text{Valor dos Equipamentos Plataforma ZTE}}{\text{Saldo Devedor da Emissão}} \geq 23\%$$

Onde:

"Valor dos Equipamentos Plataforma ZTE": Valor de Venda Forçada apurado e definido conforme Laudo de Avaliação (conforme definido abaixo), de acordo com os procedimentos previstos, conforme aplicável, na Cláusula 3.1.2 ou na Cláusula 3.1.3 abaixo.

"Saldo Devedor da Emissão": saldo não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a respectiva data de avaliação dos Equipamentos Plataforma ZTE.

- 3.1.2. Na presente data, a Emissora apresentou o laudo de avaliação constante do **Anexo III**, o qual foi devidamente analisado e aprovado pelo Agente Fiduciário ("Laudo de Avaliação Inicial").
- 3.1.2.1 As Partes desde já reconhecem que os Equipamentos Plataforma ZTE sofrem depreciação natural do tempo e que o valor fixado no Laudo de Avaliação Inicial não tem relevância para (a) fins de excussão e/ou venda dos Equipamentos Plataforma ZTE e (b) apuração de culpa da Fiduciante na custódia dos Equipamentos Plataforma ZTE.
- 3.1.3. As Partes desde já concordam e aceitam que a Relação Mínima poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, ser revista, observados os procedimentos abaixo:



Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - 0 5 - 1 6 4 5 0

(a) respeitado os prazos definidos na Cláusula 3.1.3.1, os Debenturistas ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, deverão convocar, na forma prevista na Escritura de Emissão, uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da necessidade de levantamento de um novo laudo de avaliação ("Novo Laudo de Avaliação" em conjunto com o Laudo de Avaliação Inicial, indistintamente, "Laudo de Avaliação") e sobre a contratação da empresa especializada para o seu levantamento;

(b) caso a referida Assembleia Geral de Debenturistas delibere pela realização do Novo Laudo de Avaliação, a empresa contratada terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para submeter o documento à nova Assembleia Geral de Debenturistas ("Segunda Assembleia Geral de Debenturistas"), a qual deverá, com base no Novo Laudo de Avaliação, verificar o cumprimento da Relação Mínima;

(c) na hipótese de a Relação Mínima não estar sendo observada, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) dias contados da realização da Segunda Assembleia Geral de Debenturistas, notificar a Fiduciante para que realize o Reforço de Garantia ("Notificação de Descumprimento").

3.1.3.1 As Partes acordam que (a) o levantamento do primeiro Novo Laudo de Avaliação deverá observar o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da presente data; e (b) o levantamento de Novo(s) Laudo(s) de Avaliação subsequente(s) deverá respeitar o prazo de 12 (doze) meses contados do levantamento do Novo Laudo de Avaliação imediatamente anterior.

3.1.4. As Partes, desde já acordam que a Fiduciante deverá arcar com os custos e ônus relativos à obtenção do Laudo de Avaliação Inicial, dos eventuais Novo(s) Laudo(s) de Avaliação, bem como procedimentos descritos na Cláusula 3.1.3 acima, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures.

3.2. Após o decurso do prazo previsto na Cláusula 3.1 acima, sem que seja constituída nova garantia, será decretado o vencimento antecipado das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão.

3.3. O Reforço de Garantia deverá ser implementado por meio de qualquer outra forma de garantia legalmente permitida, incluindo penhor, hipoteca, cessão e/ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Equipamentos Plataforma ZTE, desde que previamente aprovada pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme procedimentos descritos na Escritura de Emissão.

14 OUT 11
1355240
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
9% OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS



Reg. Tít. e Doc. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 0 5 - 1 6 4 5 0

3.4. No caso de complementação a ~~Alienação Fiduciária ora constituída~~, este Contrato deverá ser devidamente alterado e aditado de forma a refletir as novas garantias concedidas aos Debenturistas, sendo que os respectivos aditamentos a este Contrato deverão ser registrados nos Cartórios (conforme definidos abaixo), nos termos da Cláusula 8 abaixo.

4 OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

4.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato e eventuais aditamentos, na Escritura de Emissão, e na legislação aplicável, a Fiduciante, durante toda a vigência deste Contrato, obriga-se a:

- (i) obter e manter válidas e eficazes todas as autorizações, incluindo societárias e governamentais, exigidas para a validade e exequibilidade deste Contrato, e para o fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas;
- (ii) permanecer na posse direta e guarda dos Equipamentos Plataforma ZTE, obrigando-se a bem conservá-los e mantê-los em perfeito estado de uso, excetuando o desgaste natural decorrente de seu uso normal e segundo sua destinação, bem como a pagar pontualmente todos os tributos, despesas, taxas e quaisquer outras contribuições ou encargos que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos ou que sejam inerentes à presente garantia;
- (iii) manter a presente garantia sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição;
- (iv) utilizar parcela dos recursos líquidos obtidos por meio da Emissão para o pagamento dos valores em aberto relativos à aquisição dos Equipamentos Plataforma ZTE, na forma da Cláusula 3.6.1 da Escritura de Emissão;
- (v) manter os Equipamentos Plataforma ZTE em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo o ônus resultante deste Contrato, e a comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Equipamentos Plataforma ZTE;
- (vi) não alienar, ceder, transferir, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato, doar, prometer ou comprometer, dar em garantia, ou de qualquer outra forma dispor, onerar ou gravar os Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, em favor de qualquer terceiro, direta

14 OUT 2019 1355240
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
SE OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

---05 16450

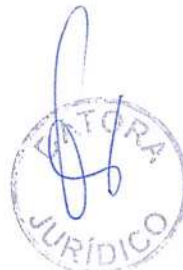
ou indiretamente, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, na forma prevista na Escritura de Emissão;

- (vii) sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.4, autorizar o Agente Fiduciário ou respectivo preposto, funcionário ou agente por ele indicado, livre acesso a todas as informações e documentos relacionados aos Equipamentos Plataforma ZTE, a qualquer hora durante o horário comercial, mediante notificação enviada com antecedência não inferior a 03 (três) Dias Úteis;
- (viii) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede registros completos e precisos sobre os Equipamentos Plataforma ZTE;
- (ix) manter o Agente Fiduciário, seus respectivos sucessores, cessionários, diretores, e empregados, bem como os Debenturistas indenados de toda e qualquer responsabilidade, custos e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios) relativos a, ou resultantes de qualquer atraso no pagamento de qualquer imposto ou outros tributos que possam ser devidos com relação a qualquer dos Equipamentos Plataforma ZTE;
- (x) pagar, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições e outras taxas governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os Equipamentos Plataforma ZTE;
- (xi) notificar o Agente Fiduciário, em até 03 (três) Dias Úteis contados do seu conhecimento, sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância potencial que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, rigidez, legalidade ou eficácia da garantia real constituída nos termos deste Contrato;
- (xii) cumprir, dentro dos prazos previstos em lei, quaisquer requisitos e exigências legais que, no futuro, venham a ser exigidos para a existência, validade, eficácia ou exequibilidade da Alienação Fiduciária ora constituída e, mediante solicitação do Agente Fiduciário, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (xiii) defender-se de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa, de qualquer forma, afetar ou alterar a Alienação Fiduciária constituída por meio deste Contrato, os próprios Equipamentos Plataforma ZTE, este Contrato e/ou o integral e

AVANÇADA Nº 314-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

1355240 14 OUT 2011

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE



pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, bem como informar aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados de sua ciência, qualquer ato, ação, procedimento ou processo a que se refere este inciso;

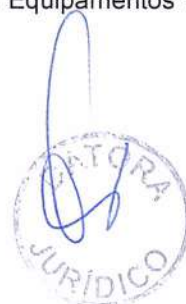
- (xiv) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas para permitir a garantia absoluta e o exercício pelas Partes dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);
- (xv) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;
- (xvi) na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelo Agente Fiduciário, de quaisquer atos necessários à excussão dos Equipamentos Plataforma ZTE e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, nos termos deste Contrato; e
- (xvii) manter o seguro nos Equipamentos Plataforma ZTE, conforme abaixo especificado.

5 SEGURO

5.1 A Fiduciante obriga-se a manter os Equipamentos Plataforma ZTE segurados contra incêndio, queda de raio, explosão, implosão e danos elétricos, por seguradoras de primeira linha, em termos e com coberturas apropriadas, nomeando o Agente Fiduciário como beneficiário. A Fiduciante obriga-se a entregar a apólice, constando o Agente Fiduciário como beneficiário, no prazo de 30 dias corridos a contar da data da celebração do presente Contrato. A Fiduciante deverá providenciar, anualmente, com 30 (trinta) dias de antecedência ao vencimento do seguro em vigor, a renovação do seguro e será a única responsável pelos custos de prêmio e contratação do seguro.

5.2 A Fiduciante se compromete, às suas próprias expensas, encaminhar ao Agente Fiduciário os comprovantes de cada renovação anual do seguro, nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.3 O Agente Fiduciário se sub-rogará no valor correspondente à indenização que porventura vier a ser paga pela companhia seguradora em virtude do seguro dos Equipamentos Plataforma



[Handwritten signature]

ZTE, cujo valor deverá ser aplicado pelo Agente Fiduciário na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A Fiduciante neste ato declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- (i) é sociedade devidamente constituída, validamente existente e está em situação regular de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis;
- (ii) está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;
- (iii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas, sendo que nem a celebração e tampouco o cumprimento deste Contrato violam nem violarão (a) seus atos constitutivos; (b) qualquer lei, regulamento ou decisão que lhe vincule ou lhe seja aplicável, ou qualquer de suas controladas, coligadas e empresas sob controle comum, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- (iv) o presente Contrato é celebrado por representantes legais da Fiduciante, os quais têm poderes para assumir, em nome da Fiduciante, as obrigações aqui estabelecidas, incluindo o poder de outorgar mandatos, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível contra a Fiduciante, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do incisos I e III do artigo 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (v) salvo com relação ao registro do presente Contrato nos Cartórios (conforme definidos abaixo), todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato por parte da Fiduciante, no que toca (a) à validade do presente Contrato; (b) à criação e à manutenção do ônus aqui constituído sobre os Equipamentos Plataforma ZTE; ou (c) à sua exequibilidade contra a Fiduciante, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;
- (vi) os Equipamentos Plataforma ZTE são de sua exclusiva propriedade e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a



[Handwritten signature]

Reg. Tit. e Doc. e P. Jurídica
Averbação ao Registro
- - - - 85 - 16450

Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições à alienação ora prevista, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Alienação Fiduciária dos Equipamentos Plataforma ZTE em favor dos Debenturistas, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato; a Fiduciante responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos Equipamentos Plataforma ZTE, garantindo que eles não são objeto de qualquer outro ônus, restrição ou contestação por parte de terceiros, incluindo, porém não se limitando a pendências de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e/ou de quaisquer outras impostas por lei e se responsabiliza pela existência, exigibilidade, ausência de vício, consistência e legitimidade dos Equipamentos Plataforma ZTE;

- (vii) o **Anexo II** ao presente fielmente reflete os Equipamentos Plataforma ZTE existentes na data do presente Contrato;
- (viii) a Fiduciante está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal) trabalhista e previdenciária, e de quaisquer outras obrigações legais, relativas aos Equipamentos Plataforma ZTE;
- (ix) os Equipamentos Plataforma ZTE são (a) suscetíveis de serem deslocados por ação de terceiros, sem qualquer alteração na sua substância ou na sua finalidade econômico-social (exceto pelos equipamentos que por sua natureza, não podem ser facilmente deslocados sem depreciá-los) e, portanto, são caracterizados como bens móveis para todos os efeitos legais, inclusive, para os fins do artigo 82 do Código Civil; e (b) únicas e individualmente identificáveis, conforme descritos e identificados no **Anexo II**, e, por isso, são considerados bens infungíveis para todos os efeitos legais, inclusive para os fins dos artigos 85 e 1.361 do Código Civil; e
- (x) está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução pela Fiduciante deste Contrato constitui atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Fiduciante, bem como quaisquer de seus bens, não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Fiduciante.

6.2 As Partes reconhecem que (i) o não cumprimento pela Fiduciante de quaisquer obrigações previstas neste Contrato, inclusive a todas as obrigações contidas na Cláusula 4 acima, ou (ii) a

17 OUT 2017
1355240
RUA DOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



[Handwritten signature]

não veracidade, consistência das declarações previstas neste Contrato, inclusive a todas as declarações previstas na Cláusula 6.1 acima, ou ainda (iii) qualquer transferência dos Equipamentos Plataforma ZTE em discordância com os termos avençados neste Contrato, constituirá um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão.

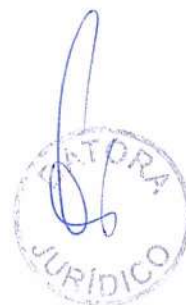
7 EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Na hipótese de inadimplemento das Obrigações Garantidas (na data de seu vencimento ou em decorrência de vencimento antecipado na forma prevista na Escritura de Emissão), ou nas hipóteses do artigo 1.425 do Código Civil (e decorridos os respectivos prazos de cura sem que o inadimplemento tenha sido sanado), o Agente Fiduciário, a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, de forma amigável e de boa-fé, fica, por meio deste ato autorizado e habilitado a alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou excutir os Equipamentos Plataforma ZTE (no todo ou em parte, conforme aplicável), e prontamente, vendê-los, cedê-los, conferir opção ou opções de compra sobre, ou por outra forma alienar e entregar os Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, pelos preços, termos e condições que entenda adequados, independentemente de notificação anterior ou subsequente à Fiduciante, de acordo com os termos do artigo 1.364 do Código Civil ("Venda").

7.2 Se, após a Venda dos Equipamentos Plataforma ZTE, o montante obtido por meio da excussão não for suficiente para garantir o pagamento integral dos valores devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, o saldo devedor remanescente, deverá ser imediatamente pago pela Fiduciante e/ou com o produto da excussão das demais garantias previstas na Escritura de Emissão, a critério dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ressalvado o direito do Agente Fiduciário em preferir diretamente a ação executiva.

7.3 A excussão da garantia prevista neste Contrato não é impeditiva do exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, da ação executiva e/ou da excussão de outras garantias prestadas no âmbito da Emissão, podendo esta garantia ser excutida individual ou simultaneamente às demais garantias prestadas no âmbito da Emissão.

7.4 O produto total apurado com a excussão ou Venda dos Equipamentos Plataforma ZTE será aplicado para o pagamento das Obrigações Garantidas (principal e acessórias, nessa ordem), suportando a Fiduciante todas as despesas em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário incorrerem com a negociação dos Equipamentos Plataforma ZTE.



7.5 Para os fins desta Cláusula 7, a Fiduciante neste ato individualmente nomeia e constitui, na forma do artigo 685 do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, para agir em seu nome, com poderes específicos para, em caso de inadimplemento total das Obrigações Garantidas (na data de seu vencimento ou em decorrência de vencimento antecipado na forma prevista na Escritura de Emissão), e enquanto a Alienação Fiduciária em garantia aqui constituída não for extinta: (i) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Equipamentos Plataforma ZTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (ii) receber os recursos oriundos da alienação dos Equipamentos Plataforma ZTE para pagamento das Obrigações Garantidas; e (iii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, a Fiduciante deverá, imediatamente na data de assinatura do presente Contrato, outorgar procuração ao Agente Fiduciário substancialmente na forma do **Anexo IV** a este Contrato, obrigando-se a manter tal procuração em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

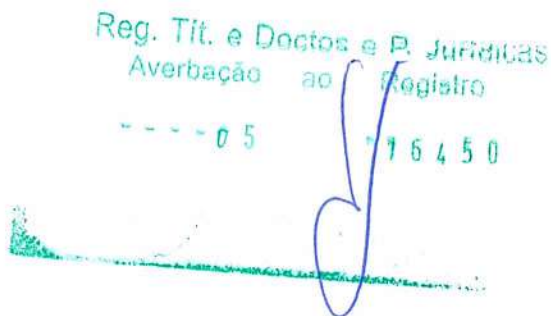
7.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.5 acima, durante a vigência do presente Contrato, a Fiduciante, por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a renovar, sempre que necessário, a procuração outorgada ao Agente Fiduciário no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores do vencimento da procuração vigente, outorgando-lhe novas procurações pelo prazo máximo permitido de acordo com seus documentos societários e com a lei aplicável.

7.7. A Fiduciante neste ato renuncia, em favor dos Debenturistas, representado pelo Agente Fiduciário, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos dos Debenturistas, nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Equipamentos Plataforma ZTE por parte dos Debenturistas.

8 REGISTRO E FORMALIDADES

8.1 As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus eventuais aditivos nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios"), obrigando-se a Fiduciante, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro às suas custas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e firmar aditivos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia estabelecida neste Contrato, sob pena de infração contratual.





8.1.1 Sem prejuízo do acima disposto, a Fiduciante deverá, dentro do prazo de 3 (três) Dias Úteis contados a partir desta data, entregar o protocolo de registro do Contrato perante os Cartórios, nos termos da Cláusula 8.1 acima, devendo a via original do Contrato devidamente registrada ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o respectivo registro.

8.1.2 A Fiduciante deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da assinatura de qualquer eventual aditamento ao presente Contrato, entregar o protocolo de registro do respectivo aditamento perante os Cartórios, devendo a via original do respectivo aditamento devidamente registrado ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o respectivo registro.

8.2 Mediante a satisfação integral das Obrigações Garantidas e das demais obrigações (pecuniárias ou que possam vir a resultar em obrigações pecuniárias) previstas neste Contrato, resolver-se-á este Contrato, caso em que o Agente Fiduciário, entregará, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis à Fiduciante, na forma da Cláusula 9.3 abaixo, o Termo de Liberação de Garantia (conforme definido abaixo) para que seja providenciado o cancelamento da garantia real sobre os Equipamentos Plataforma ZTE alienados fiduciariamente, certificando a autorização do cancelamento dos ônus sobre os Equipamentos Plataforma ZTE perante os Cartórios.

8.3 As Partes acordam que todos os custos de registro deste Contrato e de eventuais aditivos perante os Cartórios, conforme aqui previsto, serão de responsabilidade única e exclusiva da Fiduciante.

9 VIGÊNCIA, TÉRMINO E LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.1 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e entrará em vigor na data de sua assinatura, permanecendo em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

9.2 Ocorrendo o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo a Fiduciante arcar com todos os custos incorridos para esse propósito.

9.3 Sujeito ao pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá entregar à Fiduciante termo de quitação e liberação da presente garantia ("Termo de Liberação de Garantia"), em termos e condições necessários à liberação da presente garantia



junto aos Cartórios (conforme definidos abaixo), no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida quitação.

9.4 Após a confirmação do pagamento das Obrigações Garantidas, na forma prevista na Cláusula 9.3 acima, a propriedade dos Equipamentos Plataforma ZTE retornará à Fiduciante, de pleno direito, sem necessidade de qualquer comunicação ou notificação, por parte do Agente Fiduciário, representando a totalidade dos Debenturistas.

10 DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Se para a Emissora/Fiduciante:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1502, bairro Vila da Serra

Nova Lima/MG

CEP 34.006-056

At.: Sr. Eduardo Henriques Resende

Tel.: +55 11 3164-8110

E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário, representando os interesses dos Debenturistas:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi

São Paulo/SP

CEP 04.538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima

Tel.: +55 11 2172-2628 / + 55 11 2172-2613

E-mail: vrodriques@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, por correio eletrônico, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.



Reg. Tit. e Doc. e R. Judicial
Averbação ao Registro
--- 05 "15450

10.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2 As Partes reconhecem que (i) os direitos e obrigações nos termos deste Contrato e da Escritura de Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos e obrigações previstas em lei ou por qualquer outro acordo; (ii) a renúncia, por qualquer das Partes, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito conferido neste Contrato e na Escritura de Emissão; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato.

10.3 Todos os acordos, declarações e garantias realizados neste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito a partir da assinatura deste Contrato, e permanecerão válidos e exequíveis até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.4 As Partes concordam que caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as demais condições e cláusulas previstas neste Contrato não executadas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo da execução parcial desta garantia, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

10.5 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, do cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

10.6 A Fiduciante obriga-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário. Fica assegurado aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, o direito de, em qualquer época, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, permanecendo em vigor este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores, endossatários e/ou cessionários dos Debenturistas, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

17 OUT 2011 1355240
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



[Handwritten signature]

Reg. Tit. e Docos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
- - - - 05 - 16450

10.7 Os direitos e obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores, endossatários e/ou cessionários a qualquer título, sendo as Partes responsáveis pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

10.8 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes deste Contrato.

10.9 No exercício dos direitos previstos neste Contrato, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, por si ou por seu(s) representante(s), poderão executar as garantias, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até que as Obrigações Garantidas sejam cumpridas integralmente pela Fiduciante.

10.10 Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.11 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

14 OUT 2017 1355240
RUA DOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro
--- 05 16450

ANEXO I

Principais Características das Obrigações Garantidas

Valor do Principal: O valor total da Emissão será de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na data de emissão das Debêntures ("Data de Emissão").

Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures, cujo valor nominal unitário será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita ("Coordenador Líder"), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*", a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário na B3.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas no ato da subscrição, em uma única data, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º, §2º da Instrução CVM 476 ("Data de Integralização"). A integralização das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

Prazo e Data de Vencimento: Conforme previsto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses e 5 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de abril de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3 da Escritura de Emissão. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração.

14 OUT 2023
1355240
RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



Reg. Tit. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro

---05

16450

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

Remuneração: as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 140% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, "over extra grupo" ("Taxa DI-Over"), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data de seu efetivo pagamento.

Amortização do Valor Nominal Unitário e Pagamento da Remuneração. O Valor Nominal Unitário será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos ainda a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios").

Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, por meio do Escriturador Mandatário para os Debenturistas que não tiverem suas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

14 OUT 2018
1355240
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
EM DEBÊNTURES
REGISTRO EM M. CROFILME Nº



16450

IDENTIFICAÇÃO DO EMISSOR		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		CHAVE DE ACESSO									
ZTE DO BRASIL IND COM SERV PART LTDA ROD JORN PCO A PROENÇA S/N, 11 DIVERSOS - 13185-000 HORTOLÂNDIA - SP Fone/Fax: 5511420818		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº. 000.093.934 Série 003 Folha 2/2		3516 1005 2168 0400 0146 5500 3000 0939 3410 0221 5159 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135160616460542 - 04/10/2016 12:49:37									
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA		INSCRIÇÃO ESTADUAL 748050013116		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 05.216.804/0001-46									
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		CNPJ											
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NÚMERO	Q-EST	CPROF	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
100180000248279	PLACA DE PROCESSAMENTO IP REF.: IPB1 PO: ANNEX 2 Item PO: 21	84733049	100	5102	UN	4,0000	9.787,5625	39.150,25	45.022,79	5.401,73	5.872,54	12,00	15,00
100180000335585	PLACA DE PROCESSAMENTO, REF.: GPBX2E PO: ANNEX 2 Item PO: 31	84733049	100	5102	UN	1,0000	6.487,5700	6.487,57	7.460,70	895,28	973,13	12,00	15,00
10018000028555	RACK PARA ZXUN MGW PO: ANNEX 2 Item PO: 41	84733019	100	5102	UN	2,0000	11.146,0250	22.292,05	24.521,26	4.413,83	2.229,21	18,00	10,00
10018000028767	PLACA DE COMUTACAO UNIVERSAL, REF.: FSWA1 PO: ANNEX 2 Item PO: 42	84733049	100	5102	UN	2,0000	5.567,3700	10.734,74	12.344,95	1.481,39	1.610,21	12,00	15,00
10018000028791	PLACA DE COMUTACAO TDM, REF.: TSWA0 PO: ANNEX 2 Item PO: 43	84733049	100	5102	UN	2,0000	4.735,9150	9.471,83	10.892,60	1.307,11	1.420,77	12,00	15,00
10018000028766	PLACA DE COMUTACAO UNIVERSAL, REF.: BSWA0 PO: ANNEX 2 Item PO: 44	84733049	100	5102	UN	2,0000	4.735,9150	9.471,83	10.892,61	1.307,11	1.420,78	12,00	15,00
10018000028555	KVM DAISY-CHAINED PO: ANNEX 2 Item PO: 11	84733049	100	5102	UN	2,0000	5.436,5100	10.873,02	12.251,98	1.125,38	815,47	18,00	15,00
10018000028591	RACK PARA SERVIDOR 2200X800 PO: ANNEX 2 Item PO: 12	84733019	100	5102	UN	1,0000	1.483,8500	1.483,85	1.632,24	293,80	149,39	18,00	10,00
10018000028547	CABO COM 2XRL45, 1XVGA, 1XUSB PO: ANNEX 2 Item PO: 13	85444200	100	5102	UN	4,0000	209,8425	839,37	881,34	105,76	41,97	12,00	5,00
10018000028547	FERRAMENTAS PARA INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS PO: ANNEX 2 Item PO: 14	82080030	100	5102	UN	1,0000	1.210,5100	1.210,51	1.307,46	235,34	96,85	18,00	8,00
10018000028718	CAIXA DE ALARME PO: ANNEX 2 Item PO: 15	85338030	100	5102	UN	1,0000	1.011,5700	1.011,57	1.163,30	209,39	151,73	18,00	15,00
100180000133635	CABO DC PARA CAIXA DE ALARME PO: ANNEX 2 Item PO: 16	85444200	100	5102	UN	1,0000	41,4500	41,45	43,52	5,22	2,07	12,00	4,99
10018000028560	CABO DE MONITORAMENTO PO: ANNEX 2 Item PO: 17	85444200	100	5102	UN	1,0000	90,6700	90,67	95,21	11,49	4,54	12,00	5,01
40020101020016	MIDIA DE DADOS PO: ANNEX 2 Item PO: 18	85234920	100	5102	UN	10,0000	8,6700	86,70	99,70	17,95	13,00	18,00	14,99
10018000028781	PLACA DE PROCESSAMENTO, REF.: MPB40 PO: ANNEX 2 Item PO: 11	84733049	100	5102	UN	1,0000	15.418,4100	15.418,41	15.431,20	1.851,74	2.012,77	12,00	15,00
10018000028766	PLACA DE COMUTACAO UNIVERSAL, REF.: BSWA0 PO: ANNEX 2 Item PO: 12	84733049	100	5102	UN	1,0000	4.735,9100	4.735,91	5.446,29	653,55	710,38	12,00	15,00
10018000028791	PLACA DE COMUTACAO TDM, REF.: TSWA0 PO: ANNEX 2 Item PO: 13	84733049	100	5102	UN	1,0000	4.735,9100	4.735,91	5.446,30	653,56	710,39	12,00	15,00
10018000028767	PLACA DE COMUTACAO UNIVERSAL, REF.: FSWA1 PO: ANNEX 2 Item PO: 14	84733049	100	5102	UN	1,0000	5.567,3700	5.567,37	6.172,48	740,70	805,11	12,00	15,00
10018000028555	RACK PARA ZXUN MGW PO: ANNEX 2 Item PO: 15	84733019	100	5102	UN	2,0000	11.146,0250	22.292,05	24.521,26	4.413,83	2.229,21	18,00	10,00
100180000248279	PLACA DE PROCESSAMENTO IP REF.: IPB1 PO: ANNEX 2 Item PO: 16	84733049	100	5102	UN	1,0000	9.787,5600	9.787,56	11.255,69	1.350,68	1.468,13	12,00	15,00
100180000335836	PLACA DE PROCESSAMENTO, REF.: GPBX0E PO: ANNEX 2 Item PO: 17	84733049	100	5102	UN	1,0000	31.572,7800	31.572,78	36.308,70	4.357,04	4.753,92	12,00	15,00
100180000335585	PLACA DE PROCESSAMENTO, REF.: GPBX2E PO: ANNEX 2 Item PO: 18	84733049	100	5102	UN	1,0000	6.487,5700	6.487,57	7.460,70	895,28	973,13	12,00	15,00
100533550600699	FIREWALL DPTCH FW1000-TE-N PO: ANNEX 2 Item PO: 11	85176259	100	5102	UN	2,0000	21.311,9150	42.623,83	49.477,41	8.905,93	6.453,58	18,00	15,00
100533550600699	FONTE DE ALIMENTACAO DC, REF.: PWR-DC550 PO: ANNEX 2 Item PO: 12	85044030	100	5102	UN	8,0000	1.508,4884	12.067,91	12.038,09	2.166,86	1.570,18	18,00	15,00
100533550600699	PLACA MPU4X2XGP PO: ANNEX 2 Item PO: 11	85177010	100	5102	UN	4,0000	12.120,7875	48.483,15	55.355,26	10.035,95	7.272,43	18,00	15,00
100533550600699	PLACA DP FW1000-TE-N PO: ANNEX 2 Item PO: 14	85177010	100	5102	UN	8,0000	67.428,7750	539.430,20	605.259,93	93.748,79	68.688,08	18,00	15,00
100533550600699	FIREWALL DPTCH SFP4X-MM850 PO: ANNEX 2 Item PO: 15	85176259	100	5102	UN	24,0000	1.670,9850	40.103,64	46.119,18	8.301,45	6.015,54	18,00	15,00
100180000174743	SUBRACK PARA EQUIPAMENTO 5852B PO: ANNEX 2 Item PO: 11	85177041	100	5102	UN	2,0000	342,4250	684,85	753,54	135,60	68,48	18,00	10,00
10018000018624	MODULO DE ALIMENTACAO DC, DC20 PO: ANNEX 2 Item PO: 12	85044030	100	5102	UN	4,0000	156,0700	624,28	717,92	129,25	93,64	18,00	15,00
100180000270354	PLACA PRINCIPAL PARA O 5552E PO: ANNEX 2 Item PO: 13	85177010	100	5102	UN	2,0000	2.167,6700	4.335,34	4.985,64	897,42	680,30	18,00	15,00
10018000018396	PLACA COM 8 PORTAS GE ELETRICA, PO: ANNEX 2 Item PO: 21	85177010	100	5102	UN	8,0000	236,9975	1.895,98	2.180,38	392,47	284,40	18,00	15,00
100180000233444	SWITCH 1602E-CMPIA-DC PO: ANNEX 2 Item PO: 11	85176259	100	5102	UN	2,0000	2.861,3250	5.722,65	6.581,05	1.184,59	855,40	18,00	15,00
100180000233464	PLACA 32XPORTAS 15GE PO: ANNEX 2 Item PO: 21	85177010	100	5102	UN	2,0000	5.924,8650	11.849,82	13.627,41	2.452,93	1.777,48	18,00	15,00
10018000018507	PLACA COM 48 PORTAS FEGE, H20P44D PO: ANNEX 2 Item PO: 22	85177010	100	5102	UN	2,0000	2.731,2650	5.462,53	6.281,91	1.190,78	819,38	18,00	15,00
10018000018564	MODULO ELETRICO 1000BASE-T SFP, 100M, RJ45 PO: ANNEX 2 Item PO: 31	85176259	100	5102	UN	72,0000	52,0240	3.745,73	4.307,59	775,37	561,86	18,00	15,00
10018000018598	MODULO OPTICO 10G SFP (MULTIMODO 302M/552NM, LC) PO: ANNEX 2 Item PO: 32	85176259	100	5102	UN	48,0000	202,3158	9.711,16	11.167,84	2.010,21	1.456,68	18,00	15,00
100180000233467	CABO DE ALIMENTACAO DC 48V PO: ANNEX 2 Item PO: 51	85444200	100	5102	UN	4,0000	323,8325	1.295,33	1.360,09	163,21	64,76	12,00	5,00
100180000233476	CABO DE ATERRAMENTO, REF.: ROEPWRCAB-PE-SORACK PO: ANNEX 2 Item PO: 52	85444200	100	5102	UN	2,0000	323,8300	647,66	680,05	81,61	32,39	12,00	5,00
40020101020016	MIDIA DE DADOS PO: ANNEX 2 Item PO: 61	85234920	100	5102	UN	1,0000	7,2200	7,22	8,30	1,49	1,08	18,00	14,99
300581725000348	FIBRA OPTICA LC/PC MULTIMODO 30 M PO: ANNEX 2 Item PO: 2	85447010	050	5101	UN	10,0000	68,6270	686,27	722,00	144,13	104,44	18,00	15,00
300581725000348	FIBRA OPTICA LC/PC MULTIMODO 8 M PO: ANNEX 2 Item PO: 3	85447010	050	5101	UN	20,0000	41,8245	836,49	961,96	173,13	125,47	18,00	15,00
300581725000348	FIBRA OPTICA LC/PC MULTIMODO 3 M PO: ANNEX 2 Item PO: 4	85447010	050	5101	UN	33,0000	35,3058	1.171,69	1.347,45	242,54	175,76	18,00	15,00

1355240 14071

REGISTRO EM MICROFILME Nº 317-28 ANDAR

Impressão em 04/10/2016 12:49:37 (www.nfe.fazenda.gov.br)

05

16450

		MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e				Número da NFS-e 26232	
Data e Hora da Emissão		24/11/2016 11:07:30		Competência		24/11/2016	
Código de Verificação		224236096		Local de Prestação		SAO PAULO - SP	
Número do RPS		25475		No. da NFS-e substituída			
Dados do Prestador de Serviços							
ZTE	Razão Social/Nome						
	ZTE DO BRASIL, IND. COM. SERV. E PARTIC. LTDA						
	Nome Fantasia						
	CNPJ/CPF	06.216.804/0001-16	Inscrição Municipal	19555	Município	HORTOLÂNDIA - SP	
	Endereço e Cep	RODOVIA JORNALISTA FRANCISCO AGUIRRE PROENÇA, S/Nº - CHÁCARAS ASSAY CEP: 13186-526					
Complemento	COND.	Telefone	(11)4208-1888	e-mail	servicos@ztebrasil.com.br		
Dados do Tomador de Serviços							
Razão Social/Nome							
DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES SA							
CNPJ/CPF	18.384.930/0003-13	Inscrição Municipal	53836308	Município	SAO PAULO - SP		
Endereço e CEP	RUA GUATEMALA, S/N - JARDIM BIRI CEP: 01451-011						
Complemento	151 ANDAR 29 CONJ 292	Telefone	(11)3164-8282	e-mail	TRIBUTOS@DATORA.NET		
Discriminação dos Serviços							
LICENCIAMENTO OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROGRAMAS LICENC OU CESSAO DE DIREITO DE USO DE PROC DE COMP PROJETO VODAFONE - SIP/ANNEX 2 PURCHASE ORDER FOR VIRTUAL CORE - PO: ANNEX 2 SERVIÇO ENQUADRADO NO SUBITEM 3026936 1.05- LICENC/CESS O DIR O USO O PROC COMP DA LC 116 2003 PTAX 3,3927 / DATE 23/11/2016 FATURAMENTO DE SOFTWARE DE ACORDO COM ITENS INCLUSOS NA LPU CONFORME PO ANNEX 2 - PO FOR VIRTUAL CORE V4 ASSINADA NA DATA 27/09/2016 / 11 PARCELAS MENSIS 1 DT DE VENC. 16-04-2017 - ULT. DT DE VENC. 10-02-2018 PRESTADOR NAO CADASTRADO NO CPOM							
Código do Serviço / Atividade							
1.05 / 1.05 - Licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computação							
Detalhamento Específico da Construção Civil							
Código da Obra				Código ART			
Tributos Federais							
PIIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)	
CSLL(R\$)							
Deslindamento de Valores - Prestador dos Serviços				Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$		1.594.568,99		Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	
(-) Desconto Incondicionado				1-Tributação no município		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado				Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais		0,00		0-Nenhum		Base de Cálculo	
Outras Retenções				Opção Simples Nacional		(x) Alíquota %	
(-) ISS Retido				2 - Não		ISS a reter:	
(-) Valor Líquido R\$		1.594.568,99		Incentivador Cultural		(x) Valor do ISS: R\$	
				2- Não		31.891,38	
1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail Tomador pelo Tomador dos Serviços. 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site: hortolandia.sp.gov.br com o uso do Código de Verificação.							

1355240

170071

REGISTRO EM MICROFILME
TÍTULOS E DOCUMENTOS
9º OFICIAL DE REGISTRO DE



Reg. Tit. e Docos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
----- 015 16450

ANEXO III
Laudo de Avaliação Inicial

(segue nas próximas páginas)

14 OUT 2013 1355240
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



ANEXO IV
Modelo de Procuração

16450

Por meio deste instrumento particular de procuração, a **DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.000-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 18.384.930/0001-51, arquivada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais abaixo assinados, doravante denominada "Outorgante", constitui e nomeia, nos termos do art. 685 do Código Civil, neste ato, irrevogavelmente, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados, aqui agindo em nome e benefício do Outorgante, conforme definido abaixo ("Outorgado") como seu procurador para agir em seu nome e lugar, praticar e cumprir qualquer ato que seja necessário à vistoria, avaliação, análise, cobrança, realização, alienação dos Equipamentos Plataforma ZTE inclusive, sem limitação ou prejuízo aos direitos legalmente existentes:

- (i) a qualquer tempo, em horário comercial, ter acesso físico e vistoriar os Equipamentos Plataforma ZTE, inclusive com a presença de prepostos, agentes ou técnicos;
- (ii) alienar, cobrar, receber, apropriar-se de, retirar, transferir e/ou executar os Equipamentos Plataforma ZTE, assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, podendo prontamente alienar e entregar os Equipamentos Plataforma ZTE, destinando os recursos assim obtidos no pagamento das Obrigações Garantidas, sendo investido de todos os poderes necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato;
- (iii) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou excussão da garantia;
- (iv) demandar e receber quaisquer recursos oriundos da alienação dos Equipamentos Plataforma ZTE, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir

14 OUT 11
1355240
RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NA



Reg. Tit. e Doc. e R. Jurídicas
Averbação ao Registro
---05 16450

todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Fiduciante o que eventualmente sobejar;

(v) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a agência reguladora à qual a Fiduciante esteja sujeita, se for o caso, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e qualquer bolsa de valores ou câmara de liquidação na hipótese de um leilão, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada dos Equipamentos Plataforma ZTE, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, inclusive requerer a respectiva autorização ou aprovação;

(vi) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, transferindo a titularidade destes a quaisquer terceiros, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

(vii) representar a Fiduciante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas em razão da execução do Contrato e excussão dos Equipamentos Plataforma ZTE, inclusive mas não se limitando à celebração de contrato de câmbio;

(viii) representar a Fiduciante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministério específico ao qual a Fiduciante esteja sujeita, caso aplicável, agência Reguladora à qual a Fiduciante esteja sujeita, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Equipamentos Plataforma ZTE, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

(ix) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato.

Qualquer notificação enviada pelo Outorgado sobre a ocorrência de inadimplemento das Obrigações Garantidas será considerada conclusiva contra o Outorgante e todos os demais terceiros.

17 OUT 2011
1355240
RUA BOA VISTA
Nº 314-2º ANDAR
9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



Reg. Tít. e Docos e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

--- - 05 16450

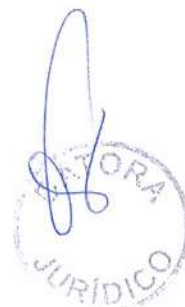
Esta procuração é outorgada como uma condição do Contrato e como um meio de cumprir as obrigações ali estabelecidas, e será nos termos do artigo 684 do Código Civil, irrevogável, válida e efetiva por um período de 1 (um) ano contado de sua assinatura

Esta procuração poderá ser substabelecida, com ou sem reserva de iguais. Qualquer sucessor ou cessionário do Outorgado poderá suceder total ou parcialmente os direitos e poderes do Outorgado de acordo com os termos aqui previstos, mediante o substabelecimento, com ou sem reserva de iguais poderes.

Nova Lima, [data]

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

17001 13582401
REGISTRO DE DOCUMENTOS
Nº 314-29 ANDAR
RUA BOA VISTA



Handwritten signature.